



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

LEI MUNICIPAL N.º 621/2023

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a doar os Lotes de Terrenos constantes do Loteamento Taquarussu – Parte 1 e do Residencial José Martins de Almeida, referentes ao Projeto de Substituição de Casas Precárias.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a Transmissão do domínio, por meio de doação, dos lotes de terrenos urbanos constantes do Loteamento Taquarussu – Parte 1 e do Residencial José Martins de Almeida, referente ao Projeto de Substituição de Casas Precárias, de propriedade desta Municipalidade, às pessoas constantes no Parágrafo Único desta Lei.

Parágrafo Único. A doação a que se refere esta lei alcança os seguintes Lotes:

- a) **IVAN TAVEIRA DOS SANTOS**, CPF n. 332.913.739-87, Endereço Travessa José Laercio Guagliano, n. 210 – Área Institucional 01 (Desafetada para categoria de Bens Dominicais do Município – Destinado a Habitação de Interesse Social) – Matrícula n. 7.291.
- b) **MARIA MADALENA DE MELO BARROS**, CPF n. 873.892.071-91, endereço Travessa Edson Marchi, n. 46 – Lote 02, Quadra 45.

Art. 2º. A família beneficiada com a Unidade Habitacional deverá utilizá-la como sua moradia e de sua família, é vedado o aluguel, transferência, cessão, comodato, empréstimo no todo ou em parte, abandono ou propiciar que o imóvel que esteja vago ou abandonado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de retomada do imóvel.

Art. 3º. Os terrenos acima citados no Parágrafo Único poderão receber uma Unidade Habitacional com recursos do Município ou de outros entes públicos ou Convênios com estes, bem como os serviços poderão ser custeados pelo Município ou por outros entes por meio de Convênio. Após a finalização das obras é que será lavrada a respectiva escritura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu/MS, 06 de dezembro de 2023.

CLOVIS JOSE DO
NASCIMENTO:42166802
168

Assinado de forma digital por
CLOVIS JOSE DO
NASCIMENTO:42166802168
Dados: 2023.12.07 08:28:26 -04'00'

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS****EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 3182/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2023

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Taquarussu- MS – Contratante CNPJ: 03.923.703/0001-80

CONCEITO – PNEUS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 17.050.375/0001-69

DATA DO EMPENHO: 10/11/2023.

OBJETO: Contratação de Empresa, para o Fornecimento de Pneus, Câmaras e Protetores, para Manutenção dos Veículos e Maquinários, pertencentes a este Município de Taquarussu/MS.

VALOR: R\$ 6.348,00 (seis mil trezentos e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO: 05.001.12.361.122.2.021 – Programa do Transporte Escolar Convênios; elemento de despesa: 3.3.90.30.39 Material para manutenção de veículos.

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 3181/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2023

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Taquarussu- MS – Contratante CNPJ: 03.923.703/0001-80

GERMANO PNEUS LTDA CNPJ Nº 48.926.883/0001-91

DATA DO EMPENHO: 10/11/2023.

OBJETO: Contratação de Empresa, para o Fornecimento de Pneus, Câmaras e Protetores, para Manutenção dos Veículos e Maquinários, pertencentes a este Município de Taquarussu/MS.

VALOR: R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO: 05.001.12.361.122.2.021 – Programa do Transporte Escolar Convênios; elemento de despesa: 3.3.90.30.39 Material para manutenção de veículos.

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

LEI MUNICIPAL N.º 621/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**Autoriza o Poder Executivo a doar os Lotes de Terrenos constantes do Loteamento Taquarussu – Parte 1 e do Residencial José Martins de Almeida, referentes ao Projeto de Substituição de Casas Precárias.****CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**Art. 1º**. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a Transmissão do domínio, por meio de doação, dos lotes de terrenos urbanos constantes do Loteamento Taquarussu – Parte 1 e do Residencial José Martins de Almeida, referente ao Projeto de Substituição de Casas Precárias, de propriedade desta Municipalidade, às pessoas constantes no Parágrafo Único desta Lei.**Parágrafo Único.** A doação a que se refere esta lei alcança os seguintes Lotes:3. **IVAN TAVEIRA DOS SANTOS**, CPF n. 332.913.739-87, Endereço Travessa José Laercio Guagliano, n. 210 – Área Institucional 01 (Desafetada para categoria de Bens Dominicais do Município – Destinado a Habitação de Interesse Social) – Matrícula n. 7.291.4. **MARIA MADALENA DE MELO BARROS**, CPF n. 873.892.071-91, endereço Travessa Edson Marchi, n. 46 – Lote 02, Quadra 45.**Art. 2º**. A família beneficiada com a Unidade Habitacional deverá utilizá-la como sua moradia e de sua família, é vedado o aluguel, transferência, cessão, comodato, empréstimo no todo ou em parte, abandono ou propiciar que o imóvel que esteja vago ou abandonado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de retomada do imóvel.**Art. 3º**. Os terrenos acima citados no Parágrafo Único poderão receber uma Unidade Habitacional com recursos do Município ou de outros entes públicos ou Convênios com estes, bem como os serviços poderão ser custeados pelo Município ou por outros entes por meio de Convênio. Após a finalização das obras é que será lavrada a respectiva escritura.**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu/MS, 06 de dezembro de 2023.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista